



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021



PARECER

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, em reunião ordinária realizada no dia 26/02/2021, no uso de suas prerrogativas conferidas na lei federal nº 8.080 de 19/09/90; lei federal nº 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 30 e 31/2009.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Resolve:

Autorizar o presidente do Conselho Municipal de Saúde a aprovar em consonância com a plenária, a inserção das Diretrizes nº 17 de Enfrentamento a Pandemia de COVID 19 na Rede de Atenção à Saúde no ano de 2021, no Plano Municipal de Saúde já aprovado em 08/02/2018, encaminhado através do ofício nº 09/21 da Secretária Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Publique-se e cumpra.

Jardim Alegre, 03/03/2021


Isair Barni
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021

DECRETO Nº 41/2021, 03 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Ratifica e estabelece novas regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.001, do Estado do Paraná, que acrescentou a alínea "b", ao inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 5º, do Decreto Municipal nº 39/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5.º

.....

§11. Os estabelecimentos localizados em rodovia deverão atender apenas à la carte, prato feito, ou com entrega de marmitta, ficando proibido o serviço de self service.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 03 (três) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 40, 02 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares não presenciais para a Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim Alegre-PR, para fins de cumprimento do Calendário Escolar, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) e a necessidade de distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 01, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovada em 31/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada em 06/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 02, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, publicada em 01/06/2020;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, publicada em 23 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.983, do Governo do Estado do Paraná, que suspendeu as aulas presenciais nas escolas estaduais públicas e privadas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39, de 26 de fevereiro de 2021, que suspendeu as aulas presenciais nas escolas municipais públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cumprimento do calendário escolar de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual, fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Jardim Alegre, o Regime Especial de Aprendizagem, através de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, na Deliberação nº 02/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

§1º. O regime especial previsto no *caput* deste artigo – atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma para interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, redes sociais, correio eletrônico, vídeo aulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 27, da Resolução 1.016 da SEED.

§2º. As atividades em regime especial têm início em 18 de fevereiro de 2021 e permanecem enquanto durar a pandemia de Covid-19.

Art. 2º. Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's (atendimento de crianças de zero a três anos) seguindo a Orientação Conjunta Nº 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, enviarão atividades não presenciais aos alunos e orientarão as famílias a realizar brincadeiras, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, sugestões de livros, filmes, músicas e roda cantada, entre outras atividades que darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva.

Art. 3º. O desenvolvimento das atividades no regime especial da oferta de atividades escolares será feito na forma de Resoluções e atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando orientações do Núcleo Regional de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 18 de fevereiro de 2021.

Jardim Alegre, aos 02 (dois) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2021, de 01 de Março de 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Súmula: Dispõe sobre concessão de avanço horizontal aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em face das informações da Secretária Municipal de Educação exarado no processo protocolado sob nº 300/2021, de 24/02/2021 e estando de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 061/2010, capítulo VII, artigos 46 e 47, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º,

CONSIDERANDO a ressalva à vedação contida no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/2020 – CGF/TCE – PR, que concluiu, que não há vedação na LC nº 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja a instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública de que tratam o Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional e a LC nº 173/2020, seja por qualificação/titulação, mérito ou antiguidade;

RESOLVE,

PROMOVER

Art.1º - AVANÇO HORIZONTAL aos professores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo Municipal, em ordem alfabética a seguir:

Nome dos Professores	Classe/nível atual	Nível horizontal avançado
Alessandro Alves Machado	C 14	C 15
Aline Gonçalves de Souza Pires	C 04	C 05
Angela de Andrade Marcolino	C 05	C 06
Aparecida Bueno C. dos Santos	C 13	C 14
Aparecida Pepe de Aguiar	C 14	C 15
Aurora Rodrigues Lopes de Lima	C 24	C 25
Claudinéia Silva de Moura Oliveira	C 14	C 15
Claudinéia Silva de Moura Oliveira	C 05	C 06
Daiane Aparecida da Silva Kozak	C 14	C 15
Daiane Aparecida da Silva Kozak	C 05	C 06
Daniela Pachulski Francisconi	C 05	C 06
Danielle Rodrigues da Silva	C 11	C 12
Danielle Rodrigues da Silva	C 04	C 05
Debora Camila Venâncio G. da Silva	C 05	C 06
Débora Cristiane S. de Camargo	C 14	C 15
Diliane Cardoso	C 13	C 14
Diomar Ribeiro de Souza Bueno	C 14	C 15
Elande Maria Alvarino de Souza	C 11	C12
Eleni Ricken Spadrizani	C 05	C 06
Eliane de Jesus Honório Szpaler	C 19	C 20
Eliane de Jesus Honório Szpaler	C 14	C 15
Fabiana Frizon	C 07	C 08
Fátima Dieb Ghadbane	C 10	C 11
Fátima Maria Ferreira	C 19	C 20
Geni de Souza Beterincosto	C 19	C 20



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021

Giane Cristina Colombo	C 19	C 20
Ilda Aparecida Carneiro	C 07	C 08
Jaqueline Schoroeder Barbosa	C 18	C 19
Joseane Aparecida da Silva Sidor	C 10	C 11
Juliana Aparecida Corrêa	C 05	C 06
Jusimara Marinzec da Silva	C 17	C 18
Leila de F. Beltrame Pasquarelli	C 14	C 15
Lenita Ribeiro Milão de Oliveira	C 15	C 16
Lilian Regina Ribeiro	C 07	C 08
Luciana Alves Ferreira Fernandes	C 17	C 18
Luciana Alves Ferreira Fernandes	C 11	C 12
Lucilene Poli Correia	C 12	C 13
Maria Aparecida Câmara	C 10	C 11
Maria Vanda da Silva Rosa	C 10	C 11
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar	C 06	C 07
Marta Aparecida de P. Spadrezani	C 23	C 24
Mercedes L. Sonvezzo Canterteze	C 19	C 20
Michele Francisconi da Silva	C 13	C 14
Neife Yassem	C 14	C 15
Nelci da Silva Bueno	C 04	C 05
Paula Adriana Aguiar	C 18	C 19
Paula Adriana Aguiar	C 13	C 14
Renata Luiza Pessoni	C 18	C 19
Renata Pachulski F. da Silva	C 10	C 11
Renata Santos de Oliveira	C 17	C 18
Rosimar de Oliveira Pessoni	C 14	C 15
Salete Franciscato de Bastos	C 14	C 15
Salete Souza de Melo	C 12	C 13
Sara Jane Jean Domingo	C 19	C 20
Sebastiana de Paula Alves	C 14	C 15
Sheila de Fátima B. Berguio Martin	C 18	C 19
Silvana C. de Andrade Totolo	C 14	C 15



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021

Simone Moreira Côco Colombo	C 17	C 18
Simone Moreira Côco Colombo	C 14	C 15
Sirlei Bersot da Silva Augusto	C 14	C 15
Solange Procópio Oliveira	C 04	C 05
Zenaide Bispo Caroba da Silva	C 14	C 15

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (01/03/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 012/2021, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 001/2021, que após aguardar o prazo previsto para apresentação da regularização da empresa L. FRAGA MATIAS CONSTRUTORA EIRELI, reclassificar as seguintes proponentes conforme segue:

Classif.	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR
1º	F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES - ME	Habilitada	R\$ 391.035,92
2º	P. H. MOROTI – ME	Habilitada	R\$ 413.897,79
-	L. FRAGA MATIAS CONSTRUTORA EIRELI	INABILITADA por não apresentar a documentação regularizada dentro do prazo previsto no item 10.5 do edital.	-

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1386

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Março de 2021

Jardim Alegre-PR, 03 de março de 2021.

Juliana Augusta S. Barbosa
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Rohling
Presidente Substituto

Roberto Marques Alves
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão